

## ESTUDOS DE CASO

### • CASO 1:

João promove ação de responsabilidade civil contra Pedro, pleiteando indenização por danos materiais decorrentes de colisão de veículos. Alega que a responsabilidade pelo acidente seria de Pedro, pois, no momento do ocorrido, o mesmo estaria alcoolizado e fazendo conversão proibida.

O magistrado, após a instrução, entendeu inexistir comprovação da embriaguez ao volante, razão pela qual julgou improcedente o pedido. João interpôs embargos de declaração alegando omissão quanto à alegação de manobra proibida. Em julgamento dos aclaratórios, o magistrado entendeu inexistir qualquer vício na decisão, apresentando a seguinte fundamentação:

*O julgador tem o dever de fundamentar a decisão que decide a causa de forma fundamentada, não estando o Tribunal de origem obrigado a se manifestar sobre todas as questões apresentadas pelas partes.*

#### **Questionamentos para debate:**

- 1) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?
- 2) A tutela jurisdicional pode ser considerada integralmente atendida?

### • CASO 2:

Na condução de uma execução jurisdicional o magistrado aplica multa por ato atentatório à dignidade da justiça por haver constatado que o executado estava resistindo à ordem de penhora e expropriação ao tentar ocultar bens penhoráveis.

Intimado da multa, o executado recorre, impugnando a aplicação da sanção processual por ausência da advertência prévia. A turma julgadora do Tribunal de Justiça julga o caso nos seguintes termos:

*A multa por ato atentatório à Dignidade da Justiça pode ser aplicada de imediato, prescindindo da prévia advertência do devedor de que a sua conduta constitui ilícito processual. A aplicação da previsão legal de advertência fica a critério do Juiz, podendo ser adotada quando este considerar que será de fato proveitosa.*

**Questionamentos para debate:**

- 3) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?
- 4) Qual o limite de obrigatoriedade do dever de prevenção decorrente do princípio da Cooperação?

• **CASO 3:**

Em 2010, Paulo impetra mandado de segurança questionando norma editalícia de um concurso público que estabelecia requisito de altura mínima para assumir cargo da Polícia Militar. Entendendo presentes os requisitos, o juiz defere liminar determinando a reserva de vaga e ordenando o processamento do feito. Após a autoridade coatora prestar suas informações e o ministério público apresentar parecer, sem que nenhum deles tenha suscitado vício de admissibilidade, o processo é concluso para julgamento. Em setembro de 2015 o juiz sentencia o processo, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos seguintes termos:

*Em sede de mandado de segurança não se permite dilação probatória, cabendo ao impetrante o ônus de instruir a inicial com a prova pré-constituída do direito líquido e certo supostamente violado. A ausência de prova pré-constituída a acompanha a inicial acarreta a extinção do writ of mandamus sem julgamento do mérito. Por consequência lógica, fica revogada a liminar anteriormente deferida.*

**Questionamentos para debate:**

- 5) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?
- 6) Qual a amplitude de controle de boa fé pode ser atribuído ao órgão jurisdicional?

- **CASO 4:**

Em resposta a uma ação o réu apresenta contestação indicando elevado número de preliminares, questões de mérito e de direito, bem como petição instruída com centenas de documentos. Em razão da complexidade da resposta do réu, o juiz abriu prazo de 30 dias para manifestação do autor.

*Tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a prática do ato processual, em hipótese de feito complexo, porquanto, à luz do princípio da razoabilidade, os rigores temporais estabelecidos em lei devem ser mitigados.*

Irresignado, o réu recorre ao Tribunal questionando o posicionamento do juiz do caso.

**Questionamentos para debate:**

- 7) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?

- **CASO 5:**

Um recurso de apelação teve sua inclusão em pauta de julgamento em 25 de setembro de 2014. Porém, em razão de sucessivos adiamentos, o processo só foi efetivamente apresentado para julgamento na sessão do dia 25 de setembro de 2015, um ano depois. Em função dos sucessivos adiamentos, o advogado do recorrente não se fez presente, frustrando a pretensão de sustentação oral. Ao final, o recurso foi julgado improvido.

O caso chegou ao Superior Tribunal de Justiça e a Corte decidiu pela anulação do acórdão pelo seguinte fundamento:

*Tendo sido adiado o julgamento, sem data certa, e ainda por longo prazo, deveria ter sido republicada a inclusão em pauta do referido processo, de modo a concretizar, pelos meios oficiais, a intimação do defensor para que, respeitado o princípio da publicidade, pudesse exercer o direito à sustentação oral que, mesmo não sendo ato essencial, uma vez manifestado o interesse, deve ser oportunizada.*

**Questionamentos para debate:**

- 8) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?

• **CASO 6**

Na decisão de saneamento e de organização do processo, considerando que o feito encontrava-se regular e a existência de questões de fato que exigiam atividade probatória, o juiz designa audiência de instrução e julgamento. Apesar de inexistir pedido das partes, o magistrado determina a realização de perícia e declara a inversão do ônus da prova em prol do autor. Irrresignado, o réu questiona a imparcialidade do juiz:

*O delineamento da instrução processual se direciona pelo convencimento do magistrado de modo que a determinação de provas de ofício e inversão do ônus da prova ficam a critério do juiz, conforme livre apreciação das nuances do caso.*

**Questionamentos para debate:**

- 9) Quais normas fundamentais do processo se relacionam com a controvérsia em debate?
- 10) Quais critérios devem ser considerados nas decisões tendentes a equilibrar a relação entre as partes?